



# Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

**LEI Nº 1.945, DE 02 DE ABRIL DE 2009.**

**REGULAMENTA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI – SISPREV BRODOWSKI, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 83, DE 18 DE MARÇO DE 2009, EXPEDIDA PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

**ALFREDO AMADOR TONELLO**, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Nos termos da Portaria nº 83, de 18 de março de 2009, expedida pelo Ministério da Previdência Social, fica estabelecido, no âmbito do Município de Brodowski, que as contribuições legalmente instituídas, devidas pelo Município e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski – SISPREV BRODOWSKI até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, de acordo com as regras e critérios estabelecidos nesta Lei, preservando-se o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

**§ 1º** – Para cada acordo de parcelamento, dos débitos oriundos de contribuições devidas pelo Município, referentes às competências até janeiro de 2009, fica estabelecido o número máximo de 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§ 2º** – Para cada acordo de parcelamento, dos débitos oriundos de contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos, referentes às competências até janeiro de 2009, fica estabelecido o número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**§ 3º** - Para a celebração dos acordos de parcelamento a que se refere esta Lei, será efetivada a consolidação do montante devido até a data da formalização do respectivo acordo, aplicando-se a atualização anual pelo IPCA-IBGE, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano.

**§ 4º** – Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do respectivo pagamento, será aplicado o mesmo índice de atualização e a mesma percentagem de juros estabelecidos no parágrafo anterior, para preservação do valor real do montante parcelado.

**§ 5º** - O acordo do parcelamento deverá ser acompanhado de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado.

**§ 6º** - Os valores necessários ao equacionamento do passivo atuarial, se incluídos no mesmo acordo de parcelamento, deverão ser discriminados em separado.



# Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

**§ 7º** - O vencimento da 1ª parcela de cada acordo celebrado dar-se-á, no máximo, até o último dia útil ao mês subsequente ao da formalização do respectivo termo de acordo.

**Artigo 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, a serem aplicadas à parte que der causa ao inadimplemento das prestações ou descumprimento de regras do acordo de parcelamento:

I - cancelamento do parcelamento, prosseguindo-se na cobrança regular do débito, quando houver o descumprimento de regra estabelecida nesta Lei ou no respectivo termo de acordo; e

II - aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, para pagamento até o 30º (trigésimo) dia após o seu vencimento, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, para pagamento a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do seu vencimento.

**Artigo 3º** - Na celebração dos acordos de parcelamento de débitos a que se refere esta Lei, fica autorizada a dedução dos valores que foram recolhidos pela Prefeitura Municipal ao INSS, relativos aos servidores que retornaram ao Regime Geral de Previdência, devidamente atualizados.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário:

02.16.00.00 – Encargos Gerais do Município.

28.843.0000.0.003 – 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual

Resgatado / 99

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.877, de 10 de setembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 02 de abril de 2009.

  
**ALFREDO AMADOR TONELLO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

  
**GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO**  
OFICIAL DE GABINETE